



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Gabinete Do Prefeito**

Publicado em 11/05/2017
Orgão

**LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

“Revoga a Lei Municipal nº 1.599, de 27 de Fevereiro de 2013; altera o art. 2º da Lei nº 853 de 21 dezembro de 1999 (que criou o dia do evangélico de Ecoporanga/ES) e acrescenta o §1º, §2º e §3º no referido art. 2º e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.599, de 27 de fevereiro de 2013 na sua íntegra.

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 853, de 21 de dezembro de 1999 e acrescentado o §1º, §2º e §3º no referido art. 2º, que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Onde se lê:**

Art. 2º. É declarado como data comemorativa o segundo domingo do mês de outubro de cada ano.”

“**Leia-se:**

Art. 2º. Fica declarado como data comemorativa do dia do evangélico, o dia 30 de Novembro de cada ano, sendo este dia feriado municipal.

**§1º** - Durante os cultos alusivos as comemorações do dia do evangélico, será proibida a venda de bebidas alcoólicas no espaço de 100 (cem) metros do local onde estiver sendo realizado tais cultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Gabinete Do Prefeito**

§2º- Ao que tange a organização do evento supracitado, fica na responsabilidade da Associação de Ministros Evangélicos de Ecoporanga-ES (AMEECO).

§3º - O dia do evangélico será agenda cultural do município, ficando sugerido que o Município de Ecoporanga/ES poderá apoiar o evento e ceder o espaço para a realização das festividades. ”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito santo, aos 11 (onze) dias de Maio (05) de dois mil e dezessete (2017).

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**